INDICAÇÃO Nº 612/2017

Solicita encaminhamento para apreciação deste Legislativo de Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Toledo, nos termos do anteprojeto proposto.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja encaminhado para apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Toledo, nos termos do anteprojeto proposto.

A indicação se justifica tendo em vista que na primeira Conferência Nacional do Esporte (CNE), realizada em 2004, quando foi definida a Política Nacional do Esporte, foi aprovada resolução de criação do Sistema Nacional de Esporte e Lazer. Na ocasião, também ficou decidido que a construção do sistema seria o tema da segunda CNE, em 2006. Após a II CNE, foi realizada, em 2007, uma reunião nacional com especialistas do esporte e do lazer para aprofundar os estudos e elaborar um breve diagnóstico dos diferentes aspectos da estrutura organizacional e do funcionamento do atual sistema esportivo em comparação com as resoluções da Conferência. Ainda foram apontadas ações a serem desenvolvidas pelo Ministério do Esporte, para possibilitar a implementação do novo Sistema Nacional do Esporte, com a reafirmação da necessidade de elaboração do Diagnóstico Nacional do Esporte (pesquisa realizada entre 2011 e 2014).

Na III CNE, o tema prevaleceu como o primeiro item do Plano Decenal do Esporte, com a decisão de encaminhar-se ao Congresso Nacional o Projeto de Lei do novo Sistema Nacional do Esporte. A experiência adquirida com as demais áreas de políticas sociais revelou que não é possível consolidar o esporte sem que se tornem leis: a política nacional do esporte com preceitos, programas e ações; um sistema nacionalmente articulado que defina: a) a estrutura organizativa e os papéis de cada sujeito, nos diversos níveis; b) a política de formação e recursos humanos; c) os mecanismos de controle social, e; d) o financiamento do setor. Revelou-se também, que é preciso vincular a esse sistema um Plano Decenal que defina as principais ações e metas para cada macrocampo do esporte.

Diante dessas discussões em nível nacional a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Toledo também iniciou um processo de reorganização interna reestruturando toda a sua organização a partir de 2013 em departamentos para atender e promover políticas públicas aos setores estabelecidos no município. A partir dessa visão criou-se então os Departamentos de Base e Estrutura, Rendimento e Comunitário,

Paradesporto, Idoso, Recreação e Lazer organizando as ações da política pública. Muitos avanços foram promovidos no planejamento do orçamento para cada área. Com isso, ampliou-se de 16 mil para 42 mil atendimentos mês.

Diante da criação do Sistema Nacional de Esportes, da reestruturação da SMEL, organismos governamentais que dialogam com sociedade civil, é preciso fortalecer e ampliar o espaço de debate entre poder público e sociedade civil, e, sobretudo, ampliar os mecanismos de controle social da política pública que se dá também pela criação de Conselhos como foi definido na Conferência Nacional do Esporte e Lazer. Nesse sentido, este Projeto de Lei propõe a implantação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Toledo, com o objetivo estabelecer esse importante mecanismo de controle social por meio e um colegiado misto (governamental e sociedade civil) que tem como missão acompanhar, fiscalizar e estabelecer diretrizes para a política pública de esporte, ou seja, tem caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva.

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Criação e dos objetivos

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, que, no âmbito municipal, objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados ao esporte, participando da elaboração e da fiscalização da política esportiva e de lazer em Toledo.

Art 2° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art 3° Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VI -manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
VII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno
IX – elaborar e aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II
Da constituição e da composição

Art 4° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, constituído de forma paritária por membros da sociedade civil e governamentais, compor-se-á de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, a saber:
I - 1 (um) representante dos Clubes de Recreação e Lazer;
II -1 (um) representante do Conselho do Idoso;
III - 1 (um) representante do Conselho da Juventude;
IV - 1 (um) representante das Associações Esportivas;
V – 1 (um) representante das instituições de ensino superior;
VI - 1 (um) representante da Associação dos Profissionais de Educação Física de Toledo (APEF);
VII – 5 (cinco) representantes da Secretária de Esporte e Lazer compreendendo os setores de base, rendimento, idoso, recreação e lazer e paradesporto; 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família,

Art 5°- O Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros governamentais em até 60 dias após a publicação desta lei;

Art 6° - Caberá as entidades representativas indicar seus representantes para as cadeiras não governamentais;

Art 7° O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art 8° Ocorrendo vaga (não governamental) no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, por meio de indicação da entidade representativa, que completará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO III
Da estrutura e do funcionamento

Art 9° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 10° - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário Geral; IV - Tesoureiro; V - Diretor de Eventos.

Art 11° Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer: I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer; II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer; III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado; IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art 12° Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art 13° Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art° 14° **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 15° - Revogam-se as Leis 822/1976 e Lei 891/1977.

SALA DAS SESSÕES, 21 de junho de 2017.

MARLI DO ESPORTE